



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS
DIVISÃO DE NORMAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

NOTA TÉCNICA Nº 15/2025/DINRI/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21044.000269/2025-16

INTERESSADO: FRIGORÍFICO JAHÚ LTDA

PROCESSO Nº 21044.000269/2025-16

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. ASSUNTO

1.1. Alteração de ato normativo, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA), a saber: Instrução Normativa nº 23 SDA/MAPA, de 20 de agosto de 2019 (SEI 40910966), alterada pela Portaria SDA nº 834 SDA/MAPA, de 30 de junho de 2023 (SEI 40630483). Dispensa de análise de Impacto Regulatório e Participação social (consulta interna e consulta pública e audiência pública).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. LEI Nº 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950.
- 2.2. LEI Nº 7.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.
- 2.3. DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da atualização de atos normativos, sem alteração de mérito. Inclusão de espécies de camarão no sistema PGA-SIGSIF.

4. ANÁLISE

4.1. O DIPOA recebeu por meio de peticionamento eletrônico encaminhado pela empresa VERUM ASSUNTOS REGULATÓRIOS por meio do Ofício dirigido ao DIPOA Anexo SEI_21000.042014_2024_56 (40155843) , onde solicita a inclusão da espécie *Trachypenaeus curvirostris/Trachysalambria curvirostris* no Anexo II da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 23, com sugestão de nome comum de CAMARÃO CURVO.

4.2. Também recebeu solicitação, por meio do Ofício 0003/2025 (40354003), da empresa Frigorífico Jahú Ltda., para inclusão da espécie Camarão Tigre (*Penaeus monodon*). Em análise à PGA-SIGSIF foi observado que a espécie em questão já consta no banco de dados como **inativa**. Além disso, em consulta às plataformas reconhecidas internacionalmente (ITI - Integrated Taxonomic Information System e WORMS - World Register of Marine Species) a espécie de camarão *Penaeus monodon* consta como aceita/válida.

1. Trata-se de inclusão de novas espécies em lista vigente conforme Portaria SDA nº 834 SDA/MAPA, de 30 de junho de 2023 (SEI40630483).

2. Consta nos processos 21044.000269/2025-16 e 21000.012979/2023-33 a Informação 166 (40456146) e avaliação técnica expressa na Informação 97 (40158913) quanto à atualização, onde é justificada a dispensa de realização de análise de impacto regulatório, sendo que esta avaliação já foi corroborada pela CONJUR por meio do Parecer n. 00193/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (29453668), com sugestões de alteração de forma neste parecer conforme itens 6 e 7.

4.3. Assim, trata-se de caso de dispensa de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

[...]

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

[...]

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

4.4. Pelos mesmos motivos, consideramos ser possível a dispensa quanto ao uso dos mecanismos de participação social: a consulta interna, a consulta pública e a audiência pública. Esses mecanismos não são necessários porque os procedimentos previstos já são aplicados pelo Departamento junto a terceiros, não são afetados demais Coordenações e Departamentos deste Ministério, tampouco outros órgãos da Administração Pública e não há alteração de mérito, não existindo inovação na norma que aumente o rigor quanto ao que já estava previsto e implantado pelo Departamento.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Instrução Normativa nº 23 SDA/MAPA, de 20 de agosto de 2019 (SEI 40910966)

5.2. Portaria SDA nº 834 SDA/MAPA, de 30 de junho de 2023 (SEI40630483).

5.3. Parecer n. 00193/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (29453668)

6. CONCLUSÃO

6.1. Mediante o exposto, e após avaliação e manifestação da área técnica (Informação 394 (41195772) conclui-se pelo prosseguimento dos trâmites de publicação da portaria proposta, apresentando-se aqui a Minuta de Portaria DINRI 41338097.



Documento assinado eletronicamente por **HELIA LEMOS DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 21/03/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41338673** e o código CRC **6B484F1C**.